CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL JEAN-PIERRE WARNER

apresentadas em 29 de Junho de 1978 *

«1) Condenar a Comissão a pagar a Claude Jacquemart uma soma igual à diferença entre o subsídio por cessação de funções recebido e um subsídio por cessação de funções calculado com aplicação do coeficiente corrector de 157,8% ao seu último vencimento base.

2) Decidir que este montante vença juros à taxa de 6% ao ano a partir de 22 de Fevereiro de 1977 até à data do pagamento.»

* Língua original: inglês.